



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 361/80

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR TERRENOS E CASAS DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

WALDEMAR CALVO, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tarabai Decreta e Ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a alienar terrenos e casas de propriedade do Município abaixo especificadas:

- a)- Um terreno, parte do lote 6, quadra 29 da planta da cidade, medindo 15.00x15.00 ou 825 m<sup>2</sup>, dividindo e, 15 ms com a rua 7 de Setembro, de um lado em 15.00 ms com / propriedade de ABELARDO JOSE JOAQUIM, de outro em /// 15.00 ms com propriedade de JOSEFA GUILHERME DA SILVA e finalmente em 15.00 ms com a Avenida João Boff, /// (Ex-Avenida Paulista)
- b)- Um terreno, partes dos lotes 15 e 16, quadra 22/A-(Grupo Escolar) da planta da cidade, medindo 11.00x35.00 / ou sejam 385.00 m<sup>2</sup>, dividindo pela frente em 11.00 ms com a Av. João Boff, (ex-Av. Paulista) de um lado em 35/ ms com a propriedade de EXPEDITO ANTONIO DA SILVA, de outro em 35.00 ms com ONOFRA ESPERANDIO DE JESUS e finalmente pelos fundos em 11 ms com terreno da Municipalidade.
- c)- Um terreno, partes dos lotes 3.15 e 16 da Quadra 22/A (Grupo Escolar) da planta da cidade, medindo 10.00 x/ 35.00 ms dividindo pela frente em 10.00 ms com a Rua Sem Denominação Especial, paralela A Estrada de Ferro Sorocabana-FEPASA, de um lado em 35.00 ms com propriedade de ONOFRA ESPERANDIO DE JESUS e PREFEITURA/ MUNICIPAL e EXPEDITO ANTONIO DA SILVA, do outro lado em 35.00 ms com propriedade de FRANCISCO JOSE DA SILVA, ASSIS INÁCIO DA SILVA e JOSE AURÉLIO DA SILVA e / finalmente pelos fundos em 10.00 ms com propriedade de SEBASTIÃO PINTO DA SILVA.
- d)- Um terreno sob nº 6 da quadra 39, da planta da cidade medindo 15x30ms, ou sejam 450.00 m<sup>2</sup>, contendo uma casa de tijolos e cobertura de telhas, onde funcionava o Pos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

ESTADO DE SÃO PAULO

to de Saude, dividindo o terreno pela frente em 15.00 ms com a Avenida Marechal Castelo Branco de um lado em 30 ms com propriedade de MAURO BERNARDO DA SILVA, de outro lado em 30.00 ms com a Rua Santa Beatriz e finalmente com propriedade de MANOEL PEREIRA DOS SANTOS.

§ UNICO - Os valores da alienação não poderão ser inferiores ao da avaliação estipulada pela Comissão de Avaliação nomeada para esse fim.

Artigo 2º- O valor do produto da alienação a que se refere esta Lei deverá dar entrada no tesouro Municipal, após concluída a Licitação.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarabai, 21 de novembro de 1.980.

W a l d e m a r   C a l v o  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA.

Edvaldo Saraiva de Carvalho  
Secretário